

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos é o órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, de caráter permanente que se ocupa da implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFRR, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo reitor e composto pelos titulares dos seguintes setores:

- I – Pró-Reitoria de Administração;
- II – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III – Pró-Reitoria de Ensino;
- IV – Pró-Reitoria de Extensão;
- V – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VI - Diretorias Sistêmicas da Reitoria;
- VII – Direção-Geral dos *campi*; e
- VIII – Direção do *Campus* Avançado Bonfim.

§1.º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o presidente e os demais membros do comitê serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2.º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e às decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

§3.º O presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos designará um servidor como secretário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3.º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR:

- I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – Promover, de forma contínua, boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV – Garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – Viabilizar o trabalho integrado dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no IFRR;
- X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do IFRR, no âmbito de suas unidades, políticas e diretrizes, dimensões estratégicas e/ou atividade;
- XI – Aprovar e supervisionar método para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII – Monitorar as recomendações e as orientações deliberadas pelo comitê.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos se reunirá ordinariamente, a cada bimestre, conforme o calendário por ele definido, e de forma extraordinária, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria absoluta dos membros.

§1.º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário do comitê, exclusivamente por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das sessões.

§2.º O quórum para a instalação e o prosseguimento das reuniões é de maioria absoluta, composta da metade mais um dos membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§3.º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas não a voto.

§4.º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do comitê ou por deliberação do presidente, que, neste caso, deverá justificar a medida na reunião subsequente.

§5.º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§6.º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§7.º Os documentos aprovados pelo comitê serão divulgados no sítio do IFRR.

Art. 5.º Poderão participar das sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, a convite do presidente, servidores do IFRR, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades parceiras do IFRR, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6.º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao presidente do comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§1.º A critério do presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§2.º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 7.º As sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos ocorrerão, em primeira chamada, com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caso não exista quórum, será lavrado um termo de ocorrência, registrando as presenças e as ausências.

8.º As decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos do IFRR serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9.º Compete ao presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II – Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III – Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV – Submeter à votação as matérias em pauta;
- V – Informar aos membros os resultados das votações;
- VI – Constituir comissões e/ou grupo (s) de trabalho(s), designando seus membros;
- VII – Encaminhar as sugestões conforme decisões do comitê;
- VIII – Submeter à apreciação do comitê o calendário das reuniões;
- IX – Designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X – Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater matéria em discussão;
- III – Requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;
- IV – Participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;
- V – Propor questões de ordem nas reuniões;
- VI – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII – Relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo comitê;
- VIII – Informar ao presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

Art. 11. Compete ao secretário do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I – Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II – Transmitir os avisos de convocações do comitê autorizados pelo presidente;
- III – Receber e expedir as correspondências, com a anuência do presidente, referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos;
- IV – Expedir documentos por ordem do presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;
- V – Manter organizado os documentos relacionados à rotina do comitê;
- VI – Organizar a pauta para as reuniões do comitê e encaminhá-la aos respectivos membros no prazo estabelecido neste regimento;
- VII – Participar das reuniões do comitê.

CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 12. As sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I – Verificação do *quórum*;
- II – Abertura pelo presidente;
- III – Aprovação da pauta;
- IV – Aprovação da ata anterior;
- V – Justificativa das ausências;
- VI – Ordem do dia;
- VII – Considerações finais; e
- VIII – Encerramento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, devendo, nesse caso, ser reapresentado ao Conselho Superior do IFRR.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio comitê e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho Superior do IFRR.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFRR.